# PROJETO DE LEI Nº 55, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

***Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do terreno descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa Ecol Aquecedores Solar Ltda. – ME, CNPJ 02.920.520/0001-48, Inscrição Estadual 338007591.00-43, com endereço na Rua Astolfo Dornas, nº 43, Bairro Universitário, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação constitui-se de uma área urbana, delimitada por um polígono irregular medindo 2.484,67 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados), cadastrada como Lote 014-B, Quadra 55, Zona 11, situado na Rua Ênio Pereira de Carvalho, Bairro Parque Jardim Santanense, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 30,12 metros de frente para a referida rua; 111,13 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 014; 93,49 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 14-E; e, pelos fundos 24,22 metros, confrontando com o lote 13, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 51128, fls. 128, do Livro nº 2-IL.

**Art. 3º** A doação do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa donatária:

**I** – dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;

**II** – evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

**III** – não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

**IV** – em caso de edificações, elaborar projetos de construção civil e submetê-los à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaúna e implantar projeto de segurança com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

**V** – recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

**VI –** afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto.

**VII** – recolher, na forma da Lei Municipal no 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no

prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**VIII** – Permitir a utilização do imóvel para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras, com hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

**Parágrafo único** – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a reversão do imóvel, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

**Art. 4º** Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

**Art. 5º** Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária, ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas e negócios, salvo a hipótese prevista no inciso VIII do artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único**. Caberá a donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

**Art. 6º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de desenvolvimento econômico no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

**Parágrafo único.** Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

**Art. 7º** Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a totalidade da área do imóvel foi avaliada por comissão especial, ao preço de R$ 149.080,20 (cento e quarenta e nove mil, oitenta reais e vinte centavos).

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.689, de 3 de setembro de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2012

**EUGÊNIO PINTO**
**Prefeito Municipal**

**AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**
**Secretário Municipal de Administração**

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**
**Procurador Geral do Município**

Itaúna, 13 de setembro de 2012.

**Ofício Nº 428/2012-Gabinete do Prefeito**
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 55/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 55/2012, que "*Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências"*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

***EUGÊNIO PINTO***
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**
**ÉDIO GONÇALVES PINTO**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**ITAÚNA**

**PROJETO DE LEI Nº 55/2012**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para doação de imóvel do Município à empresa Ecol Aquecedores Solar Ltda para fins de instalação e expansão de suas atividades.

A beneficiária funciona nesta cidade desde 24 de novembro de 1998, tendo como atividade principal a industrialização e comercialização de aquecedores solares para indústria, comércio e residências.

Vale ressaltar que todos os produtos fabricados pela empresa são ambientalmente corretos, visto que a geração de energia limpa é um dos grandes desafios do planeta, pois além de economizar energia gerada, reduz os gastos dos usuários.

Outro aspecto relevante é a verificação do aumento da demanda por aquecedores solares para serem instalados nos setores da economia e nas residências, fato que potencializa e impulsiona a empresa beneficiária a se consolidar no mercado, com perspectivas de ampliar sobremaneira a capacidade produtiva, aumento do quadro de pessoal, vendas e, por consequência, a contribuição tributária.

Nesse sentido, a transferência, com as devidas condicionantes, do imóvel à referida empresa se faz necessária, visando à consolidação dos objetivos propostos.

Por essas razões, aguardamos que os vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

**EUGÊNIO PINTO**
**Prefeito Municipal**